

# Responsabilidade Civil Detentores de Cães

## Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Responsabilidade Civil Detentores de Cães

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

### Qual é o tipo de seguro ?

Garante a responsabilidade civil que seja imputável ao Segurado na sua qualidade de detentor do(s) cão(es) identificados nas Condições Particulares.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Ficam garantidos os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, por lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos causados por cães perigosos e potencialmente perigosos;
- ✗ Danos causados ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- ✗ Danos causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável como Acidente de Trabalho;
- ✗ Danos causados a sócios, gerentes e legais representantes do Segurado pessoa coletiva;
- ✗ Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida pelo Contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ Danos causados durante a prática da caça, que, nos termos da Lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- ✗ Danos causados durante a participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares;
- ✗ Acidentes de viação provocados por veículos obrigados a seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- ✗ Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Inobservância das disposições legais em vigor sobre a detenção de animais de companhia;
- ✗ Transporte em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- ✗ Danos causados a outros animais da mesma espécie;
- ✗ Inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- ✗ Greves, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, atos de vandalismo, guerra, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridade ou de forças usurpando a autoridade;



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos de sabotagem e/ou atos de terrorismo.  
Quando o cão identificado não for considerado perigoso ou potencialmente perigoso, também não ficarão garantidos;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador ou Segurado, da pessoa por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;
- ✗ Atos e/ou omissões praticados pelo Segurado, por pessoas por quem este seja civilmente responsável ou pelo detentor do animal, em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas;
- ✗ Lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza.



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! A responsabilidade ocorrer sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



## Onde estou coberto?

✓ O Contrato apenas produz efeitos em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

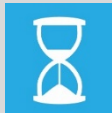
- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



## Quando e como devo pagar?

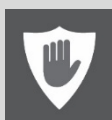
O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.